



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA DE REALIZAÇÃO DO MODO DE DISPUTA FECHADO – Nº 20/2024**

Às 10:00 horas, horário local, do dia 07 de novembro de 2024, reuniu-se a Presidente da Comissão oficial da CAR, a Sra. Bárbara Regina Cunha de Castro, os membros da Comissão de Licitação, Sra. Marisa Santana da Silva e Sra. Maya Espinheira de Melo Baptista, nomeadas pela Portaria nº 155/2024, publicada no DOE de 11 de junho de 2024, que firmam a presente Ata, para a realização da 2ª Sessão Pública mediante VIDEOCONFERÊNCIA do **Modo de Disputa Fechado nº 20/2024** referente ao **Processo Administrativo SEI nº 035.7381.2024.0017370-85**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE URANDÍ – BAHIA, NAS COMUNIDADES RURAIS DE CACHOEIRA; ESPÍRITO SANTO; JAQUEIRA E TELHEIRO**. Em continuidade, compareceram nesta, os credenciados na primeira Sessão: **UNIÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA E MLR ENGENHARIA LTDA**. Em seguida, foi divulgado parecer através do Técnico do Departamento de Engenharia, quanto às alegações em Ata, realizados na 1ª Sessão. O engenheiro informou que quanto ao apontamento feito pela empresa **UNIÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** que a empresa **CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETO LTDA**, descumpriu o item 10.IV.2 do Edital, não compatibilizou os valores de mão de obra para SINAPI, descumpriu o item 10.III do Edital, não apresentou planilha homogênea, menciona que há valores diferentes para o mesmo material relevante, como por exemplo: pedra de mão, rachão ou bruta, que na mesma planilha se encontra com 6 valores unitários um de R\$ 105,64, outro de R\$ 80,85, outro de R\$ 99,29, outro de 104,10, outro de R\$ 79,67 e outro de R\$ 97,84, é procedente. Em relação a alegação frente a empresa **MLR ENGENHARIA LTDA**, acrescenta ainda que descumpriu o item 10.III do Edital, não apresentou planilha homogênea, que há valores diferentes para o mesmo material relevante, como por exemplo: pedra de mão, rachão ou bruta, que na mesma planilha se encontra com 2 valores unitários, um de R\$ 129,76 e outro de R\$ 99,31 não é motivo para desclassificação. No que tange sobre as alegações suscitadas pela empresa **MLR ENGENHARIA LTDA** que em relação a **UNIAO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, informa que, nas composições dos itens 1.5.9; 2.5.9 e 3.5.9, deixou de apresentar o momento de transporte previsto, item previsto nas composições analíticas fornecidas nos arquivos de composições analíticas da CAR, é motivo para desclassificação. Ato contínuo, foi divulgado parecer através do Técnico do Departamento de Engenharia, quanto a análise das Propostas de Preços, o engenheiro comunicou que a empresa **UNIÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, optante pelo Simples Nacional, apresentou valores da alíquota de BDI para o PIS, ISS e COFINS sem conformidade com alíquota efetiva, tendo como base o valor da receita bruta acumulada



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentada pela empresa. As alíquotas apresentadas pela empresa são: 0,31% PIS, 1,42% COFINS e 2,88% ISS, e as alíquotas efetivas são de 0,62% PIS, 2,85% COFINS e 4,75% ISS. O parecer técnico também apontou que a empresa não apresentou o subitem F “Momento de transporte”, nas composições dos itens 1.5.9, 2.5.9 e 3.5.9. Conforme planilha modelo CAR. Sobre a empresa **CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, de acordo com o parecer, a empresa não compatibilizou os valores da mão de obra para os disponibilizados no SINAPI/BA, conforme item 10-subitem IV.2., a exemplo do item 1.2.1 Servente (SICRO3). Item 1.2.2 Encargos complementares – servente e encargos complementares – carpinteiro (ORSE), servente de obras e carpinteiro de formas oficial (ORSE). Sobre a **MLR ENGENHARIA LTDA**, o parecer do engenheiro informou que a empresa cumpriu com as exigências do Edital e resta classificada. Na sequência, a Presidente divulgou o valor global referencial em voz alta correspondente que perfaz o total de R\$ 1.519.124,83 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos). Em continuidade, aberta a fase de negociação, a **MLR ENGENHARIA LTDA** é questionada sobre a possibilidade de apresentação de condições mais vantajosas para a Contratante, visto que o preço ofertado está acima do valor estimado, e a empresa aceitou ofertando um valor de R\$ 1.516.000,00 (um milhão e quinhentos e dezesseis mil reais). Em seguida, a Presidente franqueou a palavra para que os presentes manifestassem intenção de recorrer e a empresa **UNIÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** manifestou a intenção, alegando que não há motivo suficiente para desclassificação da empresa, uma vez que o momento transporte referido está incluso no valor da composição, trata-se de um erro de planilha sanável. As razões serão apontadas na peça recursal. Nada mais havendo a ser registrado, foi encerrada a Sessão às **11:40h** e para constar, é lavrada esta Ata que vai assinada pela Presidente, Membros e pelos representantes dos licitantes presentes, devidamente validada via chat de mensagens do Teams.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Bárbara Regina Cunha de Castro**  
Presidente da Comissão

**Marisa Santana da Silva**  
Membro

**Maya Espinheira de Melo Baptista**  
Membro

**REPRESENTANTES:**



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|                                  |                                                      |
|----------------------------------|------------------------------------------------------|
| DUPLO ENGENHARIA LTDA            | DANIEL CORREA CARDOSO / 965686663 / SSP BA           |
| UNIÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA | DANIEL BISPO DO SANTOS BARRETO / 2034438612 / SSP BA |
| MLR ENGENHARIA LTDA              | MARCIO PEREIRA SAMPAIO / 0568890701 / SSP BA         |